



**MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 742, DE 2016**

NOTA DESCRITIVA

AGOSTO/2016



© 2016 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 742/2016

I – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 742/2016

A Medida Provisória nº 742, de 26 de julho de 2016, dispõe sobre a flexibilização do horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República (programa de rádio “A Voz do Brasil”) durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

O artigo 1º da Medida Provisória determina que a obrigação das emissoras de rádio de retransmitirem diariamente o programa poderá ser cumprida entre as 19 horas e as 22 horas durante os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, ou seja, no período compreendido entre 5 de agosto e 18 de setembro de 2016. Atualmente, de acordo com a alínea “e” do caput do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), o programa “A Voz do Brasil” deve ser transmitido às 19 horas (horário de Brasília), exceto aos sábados, domingos e feriados. O artigo 2º, por sua vez, estabelece a cláusula de vigência da proposição, ao determinar que a referida MPV entrará em vigor na data da sua publicação.

A matéria tramita em regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de 9 de setembro de 2016, sendo o dia 23 de setembro de 2016 o prazo final do Congresso para deliberação. Até o momento da elaboração do presente trabalho, ainda não haviam sido designados o relator e o relator revisor da proposição.

A Medida Provisória recebeu 4 emendas, tendo sido uma delas retirada pelo autor.

II – DAS EMENDAS

Foram apresentadas 4 emendas à Medida Provisória, conforme detalhamento a seguir.

A **emenda nº 1**, de autoria do **Deputado Nilson Leitão**, é de natureza substitutiva. Ela propõe alterar o Código Brasileiro de Telecomunicações, de modo a determinar a flexibilização definitiva do horário de transmissão do programa

oficial de informações dos Poderes da República. A proposta é diferente da apresentada na Medida Provisória nº 742, de 2016, que propõe a flexibilização do horário de veiculação do programa somente no período dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

A emenda nº 1 prevê diferentes níveis de flexibilização no horário de veiculação do programa, de acordo com a natureza da emissora de rádio. Nesse sentido, as emissoras educativas deverão continuar a transmiti-lo às 19 horas (horário oficial de Brasília). Já as emissoras comerciais e comunitárias poderão fazê-lo entre as 19 horas e as 22 horas. Essa flexibilização também será admitida para as emissoras educativas vinculadas aos Poderes Legislativos Federal, Estadual ou Municipal, porém somente nos dias em que houver sessão deliberativa no plenário da respectiva Casa Legislativa.

A emenda nº 1 dispõe ainda que, em casos excepcionais de interesse público, ato do Ministro da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República poderá flexibilizar, por tempo determinado, o horário da retransmissão do programa “A Voz do Brasil”.

A **emenda nº 2**, de autoria do **Deputado Arnaldo Faria de Sá**, é idêntica à emenda nº 1, e foi **retirada pelo autor**.

A **emenda nº 3** é da lavra do **Deputado Afonso Florence**. Ela propõe que a flexibilização do horário de transmissão do programa “A Voz do Brasil” se dê em todos os períodos de realização de Copa do Mundo e Jogos Olímpicos e Paralímpicos, e não somente quando esses eventos forem promovidos no Brasil. Além disso, fixa, como janela de transmissão, o período compreendido entre as 19 horas e as 21 horas.

Por fim, a **emenda nº 4**, também de autoria do **Deputado Afonso Florence**, insere dispositivos na MPV nº 742/16 com o objetivo de dispor sobre a comercialização dos direitos de transmissão, nos meios de comunicação social, de eventos desportivos dos quais participem equipes, seleções ou atletas representando oficialmente o Brasil. Em linhas gerais, a emenda determina que esses direitos devem ser ofertados às emissoras de TV de forma isonômica e não discriminatória. Estabelece ainda que as emissoras educativas públicas ou estatais poderão exibir esses eventos caso a emissora comercial detentora dos seus direitos opte por não transmiti-los ao vivo.

Segue um quadro sintético das emendas:

Nº	Autor	Descrição sucinta da emenda
1	Dep. Nilson Leitão	Permite que as emissoras de rádio comerciais e comunitárias transmitam o programa “A Voz do Brasil” no horário das 19h às 23h. Atribui à SECOM da Presidência da República a prerrogativa de flexibilizar o horário de transmissão do programa por tempo determinado.
2	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Idem à emenda 1. Retirada pelo autor.
3	Dep. Afonso Florence	Permite que as emissoras de rádio transmitam o programa “A Voz do Brasil” no horário das 19h às 21h durante o período de Copas do Mundo e Jogos Olímpicos e Paralímpicos.
4	Dep. Afonso Florence	Determina que os direitos de transmissão de eventos desportivos dos quais participem equipes, seleções ou atletas representando oficialmente o Brasil devem ser ofertados às emissoras de TV de forma isonômica e não discriminatória. Estabelece que as emissoras educativas públicas ou estatais poderão exibir esses eventos caso a emissora comercial detentora dos seus direitos de transmissão opte por não transmiti-los ao vivo.

José de Sousa Paz Filho
Consultor Legislativo
Área XIV - Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática